



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 28, I e ART 6º, XLI, XLV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

SECRETARIA REQUISITANTE:

Sec. de Indústria e Comércio, Agricultura e Agropecuária.

1. DO OBJETO: Aquisição de adubo químico, fórmula 05-20-20, acondicionado em sacas de 50 kg, destinado ao atendimento das demandas dos produtores rurais do Município, com entrega direta nas propriedades previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme relação a ser oportunamente disponibilizada pela Administração, visando à execução das ações previstas no Convênio nº 1505/2025, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado, no âmbito da Consulta Popular 2024/2025.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pela Secretaria demandante.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021
- Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor unitário	Valor total
01	ADUBO QUÍMICO, FÓRMULA 5-20-20, SACAS DE 50KG	1080	SCs	R\$ 165,33	R\$ 178.556,40
Valor total: R\$178.556,40 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).					

e) O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida a renovação e a readequação dos quantitativos estimados, conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais e as condições originalmente registradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas pelos produtores rurais do Município. A aquisição de adubo químico, fórmula 05-20-20, mostra-se medida necessária e estratégica para promover a adequada correção e fertilização do solo, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade das culturas agrícolas, melhoria da qualidade dos produtos e otimização do uso das áreas cultivadas, visando, ainda, à execução das ações previstas no Convênio nº 1505/2025, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado, no âmbito da Consulta Popular 2024/2025. Ressalta-se que a atividade agrícola constitui importante base econômica do Município, sendo predominantemente desenvolvida por pequenos e médios produtores, os quais, muitas vezes, enfrentam limitações financeiras que dificultam o acesso a insumos essenciais para a produção. Nesse contexto, a atuação do Poder Público, por meio da Secretaria de Agricultura, justifica-se como forma de incentivo e apoio direto ao setor primário, fomentando o desenvolvimento rural sustentável e assegurando melhores condições de trabalho e geração de renda no campo. A disponibilização de adubo aos produtores, com entrega diretamente nas propriedades, visa conferir maior eficiência e efetividade à política pública implementada, garantindo que o insumo chegue de forma adequada e no momento oportuno, reduzindo custos logísticos para os beneficiários e assegurando a correta aplicação nas lavouras. Dessa forma, a aquisição pretendida alinha-se ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento local, além de contribuir para a manutenção e ampliação da produção agrícola municipal.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração do seu PCA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de adubo químico, fórmula 05-20-20, acondicionado em sacas de 50 kg, destinado ao atendimento das demandas dos produtores rurais do Município, no âmbito das ações de incentivo à produção agrícola, inclusive aquelas vinculadas a convênios e programas governamentais. A contratação abrange o fornecimento do insumo agrícola, bem como todos os serviços necessários à sua adequada entrega, compreendendo transporte, carga, descarga e logística de distribuição, com entrega direta nas propriedades dos agricultores previamente cadastrados, conforme relação e cronograma a serem definidos pela Administração Municipal. A solução contempla, ainda, a exigência de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, contendo informações que permitam a verificação de sua procedência, marca e demais características,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações técnicas exigidas. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo custos operacionais e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a mais adequada para atender ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência, agilidade na execução e efetividade no atendimento aos produtores rurais, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do adubo químico, por meio de servidor(es) designado(s), zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e demais documentos do processo.
- b) Verificar a conformidade dos produtos entregues, especialmente quanto à fórmula, acondicionamento, integridade das embalagens e identificação, realizando o recebimento provisório e, estando em conformidade com as especificações e condições exigidas, proceder ao recebimento definitivo. Caso os itens não estejam de acordo com as exigências, o Município poderá rejeitá-los, no todo ou em parte.
- c) Disponibilizar à contratada a relação dos produtores rurais beneficiários, bem como as informações necessárias para a realização das entregas diretamente nas propriedades, incluindo orientações quanto a prazos e logística.
- d) Garantir o acesso da contratada às propriedades previamente indicadas para entrega, desde que observadas as orientações repassadas pela Administração e devidamente identificados os responsáveis pela entrega.
- e) Comunicar formalmente à contratada acerca de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas no produto fornecido ou na execução da entrega, solicitando a devida correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.
- f) Efetuar o pagamento pelos fornecimentos realizados e devidamente atestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos na ata de registro de preços, contrato e neste termo de referência.
- g) O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes do fornecimento do objeto contratado, tampouco por danos causados a terceiros por ações ou omissões da contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o adubo químico, fórmula 05-20-20, acondicionado em sacas de 50 kg, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na planilha de itens e na Ata de Registro de Preços, garantindo padrão de qualidade e atendimento às exigências técnicas aplicáveis.
- b) Realizar o fornecimento do objeto conforme as solicitações da Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidas, especialmente quanto à entrega direta nas propriedades dos agricultores previamente cadastrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Efetuar a entrega do produto diretamente nas propriedades rurais indicadas pela Administração Municipal, dentro do prazo máximo estabelecido, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- d) Garantir que todos os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, vedando a entrega de itens com defeitos, avarias, umidade, violação de embalagem ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
- e) Fornecer o produto em embalagens adequadas e íntegras, devidamente identificadas, contendo informações que permitam a verificação de sua procedência, marca, lote e demais características necessárias à identificação do material, quando aplicável.
- f) Atender integralmente às normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis aos insumos agrícolas, garantindo a eficácia do produto fornecido.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga do produto, bem como por todos os custos decorrentes, assegurando que o adubo seja entregue em perfeitas condições nas propriedades dos beneficiários.
- h) Substituir, no prazo estipulado pela Administração e sem ônus ao Município, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, avarias ou irregularidades.
- i) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e demais despesas decorrentes do fornecimento, não se estabelecendo qualquer vínculo com o Município.
- j) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- k) Atender às orientações e solicitações do gestor e/ou fiscal designado pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do fornecimento.
- l) Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando as devidas justificativas, quando necessário.
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a)** A contratada deverá fornecer o adubo e proceder à sua entrega diretamente nas propriedades dos agricultores beneficiários, conforme relação nominal a ser disponibilizada pela Administração Municipal.
- b)** O prazo para entrega será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.
- c)** As despesas relativas ao transporte, frete, deslocamento, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da empresa contratada, não sendo admitida a cobrança adicional à Administração.
- d)** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas e íntegras, devidamente identificadas com informações que permitam a verificação de sua procedência, marca e demais características do material, quando aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

- a) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- b) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto do fornecimento dos produtos, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- c) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- d) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada quanto ao recebimento e conformidade pelo setor competente da Secretaria Municipal requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança, desconformidade nos produtos entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não cabendo, nesse período,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

quaisquer ônus à Administração.

- c) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro das Missões/RS, devendo conter, em local de fácil identificação, o número da Ata de Registro de Preços, do processo administrativo e, quando houver, da ordem de fornecimento, a fim de agilizar os trâmites internos para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- e) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- f) A fornecedora optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário favorecido.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- c) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.
- d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor, mantido pelo Governo do Brasil.
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento que comprove a designação de seus administradores, bem como inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Em se tratando de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada também a averbação no registro da sede da matriz.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove a indicação de seus administradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação do ato constitutivo correspondente.

10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, na forma da legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de adubo químico, fórmula 05-20-20, compatíveis em características com o objeto da licitação.

b) Declaração de capacidade operacional e logística, comprovando que o fornecedor possui estrutura adequada para o fornecimento e entrega dos adubos químicos, fórmula 05-20-20, quando solicitado pela Administração, garantindo o transporte adequado e a integridade dos produtos até o local de entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. SANÇÕES: Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado total da contratação é **R\$ Valor total: R\$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).**

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária específica nesta fase, uma vez que a despesa somente será formalizada quando da efetiva contratação/emissão da nota de empenho, ocasião em que será indicada a dotação orçamentária correspondente, conforme a unidade orçamentária requisitante e o exercício financeiro vigente, nos termos da legislação aplicável.

São Pedro das Missões/RS, 27 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente



MIGUEL DOS SANTOS FUMAGALLI E SILVA

Data: 27/05/2026 15:14:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Miguel dos Santos Fumagalli e Silva
Responsável pela elaboração do TR